



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRB Nº 013, DE 06 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre prorrogação de prazo para adoção de medidas administrativas em relação à situação de servidores, servidoras e estudantes sem comprovação do esquema vacinal contra a Covid-19 na UFRB, nos termos da Resolução CONSUNI Nº 011/2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFRB Nº 013, de 11 de abril de 2022, que dispõe sobre a adoção de medidas administrativas em relação à situação de servidores, servidoras e estudantes sem comprovação do esquema vacinal contra a Covid-19 na UFRB; a atipicidade que configura o momento de retorno às atividades acadêmicas presenciais na graduação e na pós-graduação na UFRB, depois de dois anos de pandemia, no que concerne à acolhida da comunidade acadêmica; a ocorrência de feriados nacionais e locais prolongados nas primeiras semanas de aulas da graduação da UFRB, no semestre acadêmico 2021.2; o elevado número de estudantes que ingressaram na UFRB nos anos de 2020, 2021 e 2022, portanto, no contexto da pandemia e que estão tendo acesso presencial à UFRB neste momento de retomada das atividades e assim, se caracterizam como aprendizes no conhecimento da rotina de funcionamento da Universidade, resolve **ad. referendum**:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Aprovar a presente Resolução que dispõe sobre prorrogação de prazo para adoção de medidas administrativas em relação à situação de servidores, servidoras e estudantes sem comprovação do esquema vacinal contra a Covid-19 na UFRB, nos termos da Resolução CONSUNI Nº 011/2022.

**CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** O prazo previsto nos parágrafos primeiros (§ 1º) dos Artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CONSUNI Nº 011/2022, passa a ser **13/05/2022**.

**CAPÍTULO II  
Das Disposições Transitórias e Finais**

**Art. 3º** Ficam mantidos os demais dispositivos da Resolução CONSUNI Nº 011/2022.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**Art. 4º** A prestação de informação falsa sujeitará o(a) servidor(a) e o(a) estudante às sanções penais e administrativas previstas em lei.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor em 06 de maio de 2022, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2022.

Cruz das Almas, 06 de maio de 2022.

**FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS**

**Reitor**

**Presidente do CONSUNI**